



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo administrativo nº 7997/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais da Fundação Cultural de Vilhena, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

Item	Especificações	Unidade	quant.	Valor unit.	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA) COM ASSISTÊNCIA 24H E COBERTURA PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO (CASCO): DANOS PARCIAIS E PARCIAIS TOTAIS (BASEANDO EM VALORES DE MERCADO REFERENTE A TABELA 100% FIPE. DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$:500.000,00. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$:500.000,00 DANOS MORAIS A TERCEIROS R\$100.000,00. APP - ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS PARA MORTE/INVALIDEZ R\$ 100.000,00. FRANQUIA REDUZIDA ASSISTÊNCIA 24 HORAS GUINCHO COM 2000KM ASSISTÊNCIA A ACESSÓRIOS (VIDROS, LANTERNAS, RETROVISOR, FARÓIS, PARA-BRISA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VEÍCULO: FIAT / STRADA VOLCANO CD13 – PLACA SLL7G47 – 2023/2024, CHASSI 9BD281BLRRYE87976 , ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE	SRV	1	R\$ 3.364,60	R\$ 3.364,60

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por GEANE BELTRANI DOS SANTOS (CPF ###.###.992-##), Evilyn olimpia Medrada (CPF ###.###.762-##), em 09/05/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/333317>. Folha 1 de 11





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



2	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA) COM ASSISTÊNCIA 24H E COBERTURA PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO (CASCO): DANOS PARCIAIS E PARCIAIS TOTAIS (BASEANDO EM VALORES DE MERCADO REFERENTE A TABELA 100% FIPE. DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$:500.000,00. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$:500.000,00 DANOS MORAIS A TERCEIROS R\$100.000,00. APP - ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS PARA MORTE/INVALIDEZ R\$ 100.000,00. FRANQUIA REDUZIDA ASSISTÊNCIA 24 HORAS GUINCHO COM 2000KM ASSISTÊNCIA A ACESSÓRIOS (VIDROS, LANTERNAS, RETROVISOR, FARÓIS, PARA-BRISA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VEÍCULO: VW/ NOVA SAVEIRO TL MBVD – PLACA NCV4322 – 2017/2017, CHASSI 9BWJB45U3HP137265	SRV	1	R\$2.876,70	R\$2.876,70
---	--	-----	---	-------------	-------------

TOTAL= R\$ 6.241,30

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da Fundação, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a FCV, desde que a instrução contemple: estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada; relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente; justificativa e motivo, por escrito, de que a FCV mantém interesse na realização do serviço; comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a FCV; manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Tendo em vista que ainda não houve Plano de Contratações Anual para o exercício atual, não há previsão de tal contratação, porém a mesma é imprescindível para que seja reduzido o risco de perda patrimonial desta Fundação Cultural de Vilhena.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**



3.1. A contratação visa assegurar os bens de eventuais danos e avarias, além de manter o valor final do bem, considerando a depreciação anual do item assegurado, conforme descrição da solução como um todo que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Adotar, no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União;

4.1.2. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Do perfil dos motoristas

Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

4.4. Da vistoria

A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à Fundação Cultural de Vilhena/RO, no horário das 07h às 13h. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (69) 3321-1777.

4.5. Da assistência

4.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

4.5.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

4.5.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento para esta Fundação, durante todo o período de vigência contratual.

4.6. Da apólice





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



4.6.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

4.6.2. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

4.6.3. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

4.6.4. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

4.6.5. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 4 deste Termo.

- O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 01 (um) ano, a partir da 0:00 h do dia seguinte ao pagamento do respectivo seguro, mediante assinatura do contrato (ou equivalente).
- O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Rondônia, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
 - a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
 - b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
 - c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Secretaria de Saúde;
 - d) Raio e suas consequências;
 - e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - i) Granizo;
 - j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
 - k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
 - l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
 - m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho com quilometragem ilimitada.
 - Guincho dentro e fora do Estado de Rondônia.
 - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



- Carro extra por sete dias em caso de pane.

4.7. Dos prazos de execução

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informados/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 59.670);

5.5.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 59.670 Art.10 §1º);

5.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 59.670 Art.10 §1º);

5.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 59.670);





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



5.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 59.670);

5.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 59.670).

5.5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 59.670).

5.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art.11, I e II, do Decreto nº 59.670).

5.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 11, I do Decreto nº 59.670).

5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 59.670).

5.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 59.670).

5.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 59.670).

5.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 59.670, de 2023 Art. 10 § 1º e 2º e Art. 11, I e II).





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



5.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 59.670, de 2023).

5.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 59.670 Art. 10, § 1º).

5.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão do boleto.

6.2. Visto que as empresas cotam o valor do seguro em parcela única para atender os 12 meses de prestação de serviços, obtivemos um valor bem econômico através das cotações de preços, por isso a FCV optou por não realizar o parcelamento pela não viabilidade.

7. DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII; Art. 96º da Lei 14.133/2021)

7.1. A Contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir a todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Fundação, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

7.2. Em conformidade com o Art. 96 da Lei 14.133/2021, a critério da autoridade competente, fica dispensada a CONTRATADA da exigência da retenção de caução.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

- a) Certidão (ões) negativa de recuperação judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas) expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**



últimos 30 (trinta) dias; de acordo com Decisão nº 209/2012/GCPCN e Parecer nº 310/12/GTAMM

b) Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor.

8.4. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1. Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Termo de Referência e seus demais documentos elencados na legislação pertinente referente a licitações:

- a)** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (RFU);
- b)** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- c)** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- d)** Certidão de Regularidade de FGTS;
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, certidão expedida gratuitamente e eletronicamente.
- f)** Certidão negativa de licitante inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - As certidões Fiscais e Trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positivas com efeito negativa, de acordo com a Decisão 208/2013 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012/GPYFM.
 - Os não cumprimentos dos prazos estabelecidos no termo de referência poderão acarretar a desclassificação da empresa.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

10. DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

10.1. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação da Circular SUSEP nº 621, de 12 de fevereiro de 2021.

11. DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. São deveres da contratante:

- a)** Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**



- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no edital e seus anexos;
- c) Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços executados contratados;
- d) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega da apólice de seguros;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo recusar os serviços, que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos serviços com as devidas garantias inclusas,
- d) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- e) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;
- f) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria de Saúde, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado do item 1 é de R\$3.364,60 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), o item 2 é de R\$ 2.876,70 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), e o custo estimado total da contratação é de R\$ 6.241,30 (seis mil duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Fundação Cultural de Vilhena.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Órgão: 20 – Fundação Cultural de Vilhena;
- II. Unidade: 20.001 – Fundação Cultural de Vilhena;
- III. Fonte de Recursos: 25000000 – Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente;
- IV. Projeto Atividade: 2142 – Manutenção das atividades administrativas;
- V. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- VI. Desdobramento: 69 – Seguros em Geral

15. DAS RETENÇÕES

15.1. O contratado fica obrigado a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

15.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012

15.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Vilhena/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena, 09 de maio de 2024.

Elaborado por:

Geane Beltrani dos Santos

Orçamento/ FCV

Matrícula 84





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



Conferido e Autorizado por:

Évelyn Olimpia Medrada Teixeira

Presidente da FCV

Decreto 62.351/2024

(assinado eletronicamente)

